

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
N.º 20/00002-2, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E O ESTADO DE SANTA
CATARINA, NA FORMA COMO
SEGUE:**

I. FINANCIADOR

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Florianópolis (SC), localizada à SC 401, nº 4756, Km 5, na Cidade de Florianópolis (SC), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr Neirim Goulart Duarte doravante denominado **“BANCO DO BRASIL”** e/ou **“FINANCIADOR”**.

II. FINANCIADO

O **ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia SC 401, nº 4600, Km 5 em Florianópolis (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, doravante denominado **“FINANCIADO”**, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. João Raimundo Colombo, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 16.129, de 23/09/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/09/2013,

Considerando:

I. Que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício de nº 3982/2013–COPEN/STN/MF-DF, de 26/11/2013, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Estado de Santa Catarina cumpriu os requisitos prévios à contratação;

II. A autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 16.129, de 23 de setembro, de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 19.667, de 24/09/2013;

III. As disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 2.827, Art. 9º, Parágrafo Primeiro, Inciso VI de 30.03.2001; e

IV. A garantia da UNIÃO a ser concedida para a operação, condição precedente à utilização do crédito e eficácia deste contrato.

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O presente contrato tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, junto ao **FINANCIADOR**, para custear despesas de capital (investimentos fixos) constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2014 e dos exercícios subsequentes, do Governo do Estado de Santa Catarina nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei n.º 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar n.º 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação na execução das obras e aquisição de bens e serviços vinculados aos projetos/ações, autorizado pela Lei Estadual de n.º 16.129, de 23 de setembro de 2013, discriminados no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivesse integralmente transcrito e, quando rubricado pelas partes, vincula-o para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto no projeto/ações citados na Lei Estadual de n.º 16.129 de 23 de setembro de 2013 e indicados no **ANEXO I**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado a disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na **Cláusula Oitava - Condições Precedentes para Utilização do Crédito**, parceladamente, conforme cronograma a seguir:

- a) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) até 31/12/2014;
- b) até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) até 31/12/2015;
- c) até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) até 31/12/2016
- d) até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) até 31/12/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 16.002-4, aberta em nome do **FINANCIADO**, na agência 3582-3, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desembolso de cada parcela estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desembolso deverá ser solicitado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR** conforme modelo de Pedido de Desembolso de Recursos (**ANEXO II**), com antecedência mínima de 3 (Três) dias úteis da data do desembolso pretendida.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** se compromete a manter os recursos provenientes deste **CONTRATO**, na conta corrente citada no *caput* desta cláusula até a sua final utilização.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente **CONTRATO**, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros correspondentes a 120 (cento e vinte) por cento do CDI/OVER. Referidos juros serão calculados diariamente, por dia útil, para serem debitados mensalmente no dia definido como data-base para débito dos juros ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de capital, a cada data-base semestral, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros serão exigidos integralmente sem qualquer diferimento, inclusive durante o período de carência de capital, de forma semestral no dia 27 dos meses de maio e novembro, durante a vigência deste **CONTRATO**, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto na **Cláusula Décima Oitava – Vencimento em Dias Feriado**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins do disposto neste **CONTRATO**, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários

nacionais e, por CDI/OVER, a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP) e por data-base o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do CDI/OVER se tornar inexigível ou entrar em desuso, o critério de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE COMPROMISSO E DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO SETOR PÚBLICO

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Segunda será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, pelo BB, à razão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor da operação a desembolsar, expresso no *caput* da Cláusula Segunda, incidirá comissão de compromisso de 1% (um por cento) ao ano, desde a data da assinatura deste **CONTRATO** até a data de sua utilização total ou desistência. Referidos valores serão calculados diariamente e exigidos semestralmente, juntamente com os encargos financeiros, observado o disposto no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta – Encargos Financeiros** ou na desistência da operação, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor sobre o qual incidirá o cálculo determinado no *caput* desta Cláusula será o valor contratado definido no *caput* da Cláusula Segunda, deduzido o valor efetivamente desembolsado.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento das obrigações oriundas deste **CONTRATO**, e tendo em vista a autorização emanada na Lei Estadual de nº 16.129, de 23 de setembro de 2013, o presente financiamento possui Garantia da UNIÃO, representado por contrato específico, que depois de assinado e rubricado pelas Partes fica fazendo parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-o para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente após a formalização da Garantia da UNIÃO, por meio de contrato citado no *caput* desta Cláusula, o inteiro conteúdo do

presente **CONTRATO** poderá surtir efeitos de qualquer natureza, uma vez que sem a Garantia da **UNIÃO**, o presente financiamento é considerado nulo de todo direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega ao **FINANCIADOR** os documentos a seguir discriminados, comprometendo-se a complementar, corrigir ou sanar qualquer deficiência, falta ou incorreção, tempestivamente, mesmo que apurada posteriormente:

a) Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina – PGE/AGE, que esteja atualizado na data de assinatura deste **CONTRATO**, versando sobre:

- I) legalidade e validade do **CONTRATO** –(Parecer nº 0334/13-PGE de 19/11/2013;
- II) existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor na data de emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, bem como legalidade, validade e executabilidade deste **CONTRATO**, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos previstos na legislação ambiental (Municipal, Estadual e Federal);
- III) o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à presente operação de crédito, inclusive confirmando que o Estado de Santa Catarina atende plenamente às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar de nº 101/2000), na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 2001;
- IV) inexistência de norma estadual impeditiva à formalização deste contrato e ao débito em conta-corrente autorizado pela Lei Estadual 16.129, de 23 de setembro de 2013, e estabelecido na **Cláusula Décima Quarta - Autorização para Débito em Conta**; e
- V) afirmação de que o representante legal do **FINANCIADO**, que firmará o **CONTRATO**, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o **CONTRATO**, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.


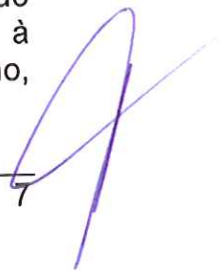
b) cópia da Lei Estadual nº 16.129, de 23 de setembro de 2013, que autoriza a celebração do presente **CONTRATO**, em conformidade com

as condições nele previstas, devidamente publicada(s) no veículo oficial da imprensa do Estado;

- c) ofício de cumprimento dos limites e condições emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**, - Ofício n.º 3982/2013 - COPEM/STN, de 26/11/2013;
- d) cópias das Licenças Ambientais cabíveis (Licença Prévia, Licença de Instalação e/ou Licença Operacional), conforme a etapa dos projetos/ações financiados com recursos deste **CONTRATO**, caso existam;
- e) declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de regularidade de situação perante os órgãos ambientais e de inexistência de autuações ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste contrato, ainda que parcialmente;
- f) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 13/11/2013, com validade até 12/05/2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- h) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida em 08/10/2013, com validade até 06/04/2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de internet, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
- i) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedida em 28/08/2013, com validade até 24/02/2014, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído no endereço www.previdencia.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida em 18/11/2013, pela Caixa Econômica Federal, com validade até 17/12/2013 extraído no endereço www.caixa.gov.br (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006) ou declaração, firmada pelos representantes legais da

entidade de que esta não dispõe de empregados públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

- k) Comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado em 26/11/2013, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- l) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** acerca da Inexistência de Infrações à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- m) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeiro Nacional, por parte do **FINANCIADO**, ou de qualquer fato que venha a alterar a sua situação econômico-financeira e que, a critério do **FINANCIADOR**, possa afetar a segurança do crédito concedido ou a realização dos projetos/ações objeto do presente Contrato;
- n) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de que se encontra em situação regular quanto às obrigações junto à União, em especial o Tesouro Nacional, bem como de inexistência de inadimplemento em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito;
- o) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO**, sob as penas da lei, por meio da qual se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória, fundiária das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, quando for o caso;
- p) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de Cumprimento da Legislação Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência;
- q) Declaração de inexistência, contra si, de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho,

especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

- r) apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo **FINANCIADOR** para contratar a presente operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para formalização do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADOR** verificará, na data de sua assinatura, a adimplência do **FINANCIADO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos do artigo 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do artigo 16º da Resolução de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** realizará consulta ao CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, disponível no site

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, (opção II - Adimplência do conjunto de CNPJs dos órgãos da Administração Direta), onde deverá constar a situação "atendimento comprovado" em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos e com validade na data de contratação ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** realizará verificação de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no site: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp onde deverá constar a situação "Adimplente" em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo **FINANCIADO**, das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para liberação da primeira parcela, o **FINANCIADO** deverá cumprir às condições seguintes, apresentando os respectivos documentos, além de substituir os documentos já apresentados na **Cláusula**

Sétima – Do Contrato e seus Documentos, que estiverem com os prazos de validade vencidos e declaração de que os demais documentos, que não tenha prazo de validade indicada no seu teor, permanecem válidos:

a) apresentar os seguintes documentos:

- I) o presente **CONTRATO**, devidamente assinado, acompanhado de cópia autenticada da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, na forma da **Cláusula Trigésima - Publicação**;
- II) cópia autenticada da publicação do Contrato de Garantia ou de seu extrato, firmado entre a União Federal, o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, para a formalização da garantia prevista na **Cláusula Sexta - Garantia**, no Diário Oficial da União;
- III) formalização de pedido de liberação na forma do **ANEXO II**, discriminando os itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados, respeitado o valor total orçado para cada uma das ações, indicados no **ANEXO I**, deste Contrato;
- IV) Apresentação, quando cabível, das licenças ambientais (LP - Licença Prévia; LI – Licença de Instalação e ou LO – Licença de Operação), conforme a respectiva etapa do projeto/ação, expedida e oficialmente publicada pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou manifestação do órgão ambiental competente sobre a dispensa de licenciamento;
- V) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** sobre a regularidade de situação perante os órgãos ambientais e de inexistência de autuações ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste contrato, ainda que parcialmente; e
- VI) Apresentação, quando cabível, de Alvarás, emitidos pelos Órgãos competentes, conforme a respectiva etapa dos investimentos, ou quando os documentos já tenham sido apresentados e estejam em vigor, declaração do **FINANCIADO** sobre a continuidade da validade de tais documentos;
- VII) Comprovação, quando for o caso, da regularidade licitatória das ações nas quais serão aplicados os recursos ou Declaração quanto ao cumprimento da Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações), quando da contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**;
- VIII) Declaração de que as despesas de capital onde serão aplicados os recursos solicitados, discriminadas nos Pedidos de Liberação, não foram objeto de quaisquer outros financiamentos ou beneficiadas com recursos repassados pela União.

- b) Inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO**, inclusive mediante consulta ao CADIP - o **FINANCIADOR** verificará, na data da liberação dos recursos para verificar a adimplência do **FINANCIADO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos do artigo 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do artigo 16º da Resolução de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para liberação das parcelas subseqüentes, o **FINANCIADO** deverá apresentar os documentos a seguir relacionados e ainda substituir os documentos já apresentados na **Cláusula Sétima – Do Contrato e seus Documentos** e no **Parágrafo Primeiro** desta **Cláusula** que estiverem com os prazos de validade vencidos e declaração de que os demais documentos, que não tenham prazo de validade indicada no seu teor, permanecem válidos:

- a) Comprovação prévia de haver aplicado corretamente a parcela anteriormente liberada e, se for o caso, aportado a correspondente contrapartida de recursos próprios nos valores estabelecidos no Pedido de Liberação (**Anexo II**);
- b) Relatório de Desempenho – RED das Ações e demais planilhas anexas ao RED, conforme modelos fornecidos pelo **FINANCIADOR**, sobre a evolução física e financeira dos investimentos discriminando, em ordem cronológica, as notas fiscais e demais documentos que comprovem a aplicação dos recursos liberados, bem como de Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais dos investimentos, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes;
- c) cronograma físico-financeiro com nível de detalhamento de cada projeto suficiente para permitir os trabalhos de comprovação de aplicação de recursos pelo **FINANCIADOR**, previstos nas **Cláusulas Vigésima Segunda – Fiscalização e Comprovação de Aplicação de Recursos e Vigésima Terceira - Vistorias**;
- d) Quando se tratar de obras de engenharia civil, apresentar os projetos de engenharia e arquitetura os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento, e as licenças e alvarás para a implantação dos investimentos, devidamente aprovados/expedidos pelos órgãos competentes, e outros que sejam

suficientes para realização dos serviços de vistoria pelo **FINANCIADOR** previstos na **Cláusula Vigésima Terceira – Vistorias**, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além do cumprimento das condições previstas nesta Cláusula, a liberação de cada parcela ocorrerá, após constatada a situação de inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO** mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - Os documentos apresentados que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência e deverão ser integral e tempestivamente sanada, sob pena de ser acionado o contido na **Cláusula Décima – Suspensão de Liberação de Crédito e Cláusula Vigésima Primeira – Vencimento Antecipado**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **FINANCIADOR** ficará desobrigado de proceder a qualquer liberação de recursos, caso não ocorra o cumprimento integral das obrigações constantes nesta Cláusula, ficando os desembolsos realizados, sujeitos, quando for o caso, à fiscalização, vistorias, verificação dos orçamentos, exame da documentação pertinente e aprovação, a critério do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o **FINANCIADO** solicite antecipação de liberação, o **FINANCIADOR** envidará os melhores esforços para atendê-lo, desde que o **FINANCIADO** comprove o adiantamento dos projetos/ações previstos e respeitado o valor total orçado para cada uma das ações, e, ainda, seja comprovada a aplicação dos valores já desembolsados e seja apresentado o Relatório de Desempenho – RED e seus Anexos, contendo justificativas para o pedido de antecipação.

CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

O **FINANCIADOR** poderá suspender a liberação de novos valores, componentes do valor total deste **CONTRATO**, quando o **FINANCIADO**:

- a) deixar de apresentar ao **FINANCIADOR**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a comprovação da correta aplicação dos recursos obtidos por meio deste instrumento, na forma da **Cláusula Vigésima Segunda – Fiscalização e Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- b) deixar de apresentar ao **FINANCIADOR**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a liberação das parcelas, na forma da **Cláusula Oitava - Condições Precedentes para Utilização do Crédito**;
- c) estiver inadimplente, conforme registro no CADIP;
- d) o **FINANCIADO** vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União, notadamente as que envolvam o Tesouro Nacional, a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social; as obrigações relativas ao FGTS e ao PIS/PASEP, assim como as obrigações com as instituições financeiras oficiais federais e/ou as obrigações relacionadas a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade;
- e) o **FINANCIADO**, por intermédio de seus agentes públicos, prestar informações incompletas ou alteradas ao **FINANCIADOR**, ou deixar de prestar informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos ou avaliações;
- f) o **FINANCIADOR** constatar irregularidade na aplicação dos recursos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 27 de novembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre as parcelas já desembolsadas, na forma da **Cláusula Quarta - Encargos Financeiros** e sobre a Comissão de Compromisso incidente sobre os valores a desembolsar, referida na **Cláusula Quinta - Comissão de Compromisso**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de carência previsto no caput desta Cláusula permanecerá inalterado, independente da data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** deve ser pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em 31 (trinta e uma) prestações semestrais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 27 de novembro de 2018 e as demais no dia 27 dos meses de maio e novembro de cada ano, observado o disposto na **Cláusula Décima Oitava- Vencimento em Dias Feriados**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária, comissão de permanência, outros acessórios deste contrato, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em 27/11/2033, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar na conta corrente de nº 16.002-4 mantida na agência

3582-3, específica para essa finalidade, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Décima Segunda – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de compromisso e da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Quinta – Comissão de Compromisso e de Contratação de Operação de Crédito Setor Público** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no **Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta – Encargos Financeiros**, conforme autorização contida na Lei Estadual n.º 16.129, de 23 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 19.667, de 24/09/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta Cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO PARCIAL

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Quarta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Vigésima – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou Cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou Cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula revisto foi inserido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito à amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo devedor resultante deste **CONTRATO**, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo liquidação ou amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, a partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, tarifa de pagamento antecipado, equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INADIMPLEMENTO

Em caso de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto no caput desta **Cláusula**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Quarta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Décima Segunda – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR**, após adotados os procedimentos previstos para execução da garantia e não recebidos os valores devidos, considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADOR também poderá considerar integralmente vencida e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO**:

- a) Prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento publico ou particular de qualquer natureza;
- b) Deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste **CONTRATO**, inclusive aquelas não financeiras;
- d) Tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
- e) Não comprovar a aplicação correta dos recursos obtidos por meio do presente **CONTRATO**;
- f) Se constatada pelo **FINANCIADOR** a falsidade ou incorreção de qualquer declaração feita pelo **FINANCIADO** no presente **CONTRATO** ou contida em qualquer relatório, certificado, demonstração financeira ou outro documento entregue pelo **FINANCIADO**, nos termos deste **CONTRATO**;
- g) Aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de nº 7.492, de 06.06.1986;
- h) Aplicar os recursos em obras sem licença ambiental válida;

- i) Aplicar os recursos em obras públicas que não atendam as exigências de regularidade licitatória e fundiária legalmente estabelecidas;
- j) Não apresentar, conforme disposto na letra “i” da Cláusula Vigésima Quinta – Obrigações Especiais do Financiador, o Relatório de Desempenho no prazo exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) Remeter ao **FINANCIADOR**, trimestralmente, o Relatório de Desempenho das obras objeto do presente financiamento, conforme disposto na letra “i” da **Cláusula Vigésima Quinta – Obrigações Especiais do Financiador**;
- b) Apresentar, juntamente com o Relatório de Desempenho - RED e seus Anexos, as licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- c) Apresentar comprovação de que afixou placa alusiva ao apoio financeiro obtido por meio deste **CONTRATO**, na forma da letra “q” da **Cláusula Vigésima Quinta**;
- d) Para efeitos de comprovação de utilização dos recursos, os documentos fiscais serão aceitos com data a partir de 27/05/2013,
- e) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **FINANCIADO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da lei 8.666/93 (lei das licitações);
- f) No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

g) Quando se tratar de obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visitas de fiscalização; nestes casos, o **FINANCIADO** deverá disponibilizar para o **FINANCIADOR**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de fiscalização, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de fiscalização, se for o caso. Nestes casos, o Estado, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o financiamento deste contrato;

h) O **FINANCIADO** deverá apresentar o resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Estadual (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o **FINANCIADOR** julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;

i) Em relação às obras o **FINANCIADO** deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do(s) responsável (is) pelas obras de engenharia civil, alvarás de construção, quando exigido pela legislação municipal, e Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS;

j) A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **FINANCIADO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste contrato, por meio do **BANCO DO BRASIL S.A.**;

k) O **FINANCIADO** apresentará toda a documentação referente aos processos licitatórios instalados para a aquisição de bens, serviços e construção civil implementados com os recursos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos referentes às vistorias de fiscalização de obras de engenharia civil serão ressarcidos pelo **FINANCIADO**, caso existam divergências entre as informações prestadas e o apurado pelo **FINANCIADOR**, admitida a utilização de rubrica específica no orçamento estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **FINANCIADO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste contrato e entregar cópias autenticada, pelo próprio **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, o **FINANCIADOR** poderá

considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **Cláusula Vigésima Primeira – Vencimento Antecipado**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VISTORIAS

O **FINANCIADO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, ampla fiscalização da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades financiadas por meio deste **CONTRATO**, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, e às obras, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos, comprovantes de pagamento de fornecedores, de contratados, de impostos, multas e quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos, de engenharia ou de outra natureza, que estejam diretamente ligados à utilização dos recursos deste **CONTRATO**, prestando-lhes o **FINANCIADOR** toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualquer momento o **FINANCIADOR** poderá realizar vistoria para comprovação da utilização dos recursos nas obras objeto do financiamento, comunicando ao **FINANCIADO**, com antecedência mínima de 15 dias, a data da vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** compromete-se a apresentar ao **FINANCIADOR**, sempre que por este solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste contrato, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação, quais sejam:

- a) Matrícula imobiliária atualizada;
- b) Escritura Pública de aquisição de área pelo **FINANCIADO**, por quaisquer meios previstos em direito: compra, permuta, dação em pagamento, acessão, usucapião, herança jacente e desapropriação, sendo que se a escritura já estiver registrada perante o Cartório de Imóveis devido, esta poderá ser substituída por matrícula imobiliária atualizada e caso esteja pendente de registro, a escritura pública deverá estar acompanhada de documentos relativos ao imóvel e ao vendedor para fins de verificação da inexistência de impedimentos legais ao posterior registro;
- c) Carta de Adjudicação ou de Arrematação, mesmo que ainda esteja pendente o registro devido perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- d) Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos de processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- e) Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente, para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público;
- f) Documentação que comprove o ajuizamento de ações pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade de áreas aos seus ocupantes, para os casos de intervenção em área ocupada por mais de 05 anos nas quais se caracteriza a possibilidade de utilização da usucapião especial, hipótese que o **FINANCIADO** deve orientar os ocupantes no sentido de proceder à regularização fundiária da área; e
- g) Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do **FINANCIADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** declara que se responsabiliza, e assume, qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo às questões fundiárias que se refiram às ações/projetos financiados com recursos deste **CONTRATO** e ciente fica que, não haverá qualquer hipótese de suplementação dos recursos aportados por este instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - O **FINANCIADO** compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos do **FINANCIADOR** a logística e suporte necessários a comprovação da aplicação dos recursos, e à realização, quando solicitada, das vistorias nas obras de engenharia civil, objeto deste financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas provenientes da realização da vistoria serão de responsabilidade do **FINANCIADO** e serão pagas na forma da **Cláusula Trigésima Segunda – Tarifas Bancárias** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) aplicar os recursos recebidos unicamente na finalidade indicada na **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**;
- b) utilizar o total do crédito no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**;
- c) adotar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas ações que compõem a finalidade do financiamento mencionada na **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**;
- d) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- e) assegurar, nas hipóteses cabíveis, a regularidade fundiária e licitatória das intervenções realizadas com os recursos disponibilizados, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- f) comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos a que se refere a **Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do **FINANCIADO**, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes deste Contrato;
- g) incluir nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao Estado de Santa Catarina, em montante mínimo necessário a assegurar o

aporte dos recursos de contrapartida necessários à realização dos investimentos;

h) manter conta(s) corrente(s) exclusiva(s) para a finalidade de que trata a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**, utilizando-a(s) para efetuar todos os pagamentos relativos às intervenções específicas objeto deste **CONTRATO**;

i) até a conclusão do **PROJETO**, encaminhar ao **FINANCIADOR**, trimestralmente, Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo **FINANCIADOR**) com o progresso físico-financeiro dos **PROJETOS** discriminados no Quadro de Usos e Fontes e análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos do seu andamento;

j) remeter ao **FINANCIADOR**, trimestralmente, em anexo ao Relatório mencionado na alínea “i” desta Cláusula, e/ou sempre que solicitado, o extrato da(s) conta(s) corrente(s) mencionada(s) na alínea “h” desta Cláusula;

k) apurar mensalmente, e informar periodicamente ao **FINANCIADOR** por meio dos relatório mencionados na alínea “i” desta Cláusula, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) a que se refere a alínea “h” desta Cláusula, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **FINANCIADO**, restando condicionada sua utilização para a execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**, e mediante prévia autorização do **FINANCIADOR**;

l) restituir ao **FINANCIADOR**, para amortização da dívida, ao término do prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, os rendimentos a que se refere a alínea “k”, desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**;

m) observar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

n) apresentar ao **FINANCIADOR**, até o prazo final do presente **CONTRATO**, a Licença de Operação, oficialmente publicada, referente aos itens pertinentes ao **PROJETO** a que se refere a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

o) aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, nos montantes e prazos definidos bem como, em sua totalidade, os recursos

necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;

p) comunicar prontamente ao **FINANCIADOR** qualquer ocorrência que importe modificação do projeto, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

q) mencionar expressamente, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do **PROJETO**, a cooperação do **BANCO DO BRASIL S.A.**, como entidade financiadora dos projetos/ações objetos deste **CONTRATO**, nos locais das obras e tal menção se materializará com a colocação de placas, em lugar visível ao público e de destaque, em formato e conteúdo a serem fornecidos pelo **FINANCIADOR**.

r) manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos no **PROJETO**, compreendendo todas as fontes utilizadas;

s) somente promover modificações no **PROGRAMA/PROJETO** após a anuência formal do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da **LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROJETO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROJETO**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

PARÁGRAFO QUINTO - O **FINANCIADO** ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

a) Se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

b) Eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

c) Ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**; e

d) Eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou

contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, inclusive o acompanhamento por parte do **FINANCIADOR** no que pertine às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência Setor Público Florianópolis (SC)
Endereço: Rodovia SC 401, nº 4756 – Florianópolis (SC)
Telefone: (48) 3231-9550

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:
Secretaria de Estado de Fazenda
Endereço: Rodovia SC 401, nº 4600 – Florianópolis (SC)
Telefone: (48) 3665-2540

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:
0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LUGAR DE PAGAMENTO

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência Setor Público Florianópolis (SC), prefixo 3582-3, do **FINANCIADOR**, localizada em Florianópolis (SC).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Quarta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

Até a liquidação da dívida oriunda do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADO** obriga-se a não substituir o **FINANCIADOR** como **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Florianópolis (SC), 27 de novembro de 2013

FINANCIADOR:



BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS:

Bouira Paivano
CPF: 090 955709-83

Simone de Souza Becker
CPF: 003.981.429-71

ANEXO I ao Contrato de Financiamento nº 20/0002-2

QUADRO DE USOS E FONTES/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

COMPONENTES	Ações	Descrição	Fonte	STATUS (AMORTIZAÇÃO-CANCELAMENTO)	VALORES (R\$)	MODALIDADE	Desdobramentos												TOTAL
							2013		2014		2015		2016		2017		TOTAL		
							1ª SEM	2ª SEM	1ª SEM	2ª SEM	1ª SEM	2ª SEM	1ª SEM	2ª SEM	1ª SEM	2ª SEM			
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	Implementação adequada e ampliação de capacidades de novas estações e mobilidade urbana	Construção, implantação e pavimentação de rodovias, contornos rodoviários, pontes e obras de mobilidade urbana, bem como requalificação, restauração e ampliação de estações de rodovias.	Investimento	ESTIMADO	1.234.451.132,83	MULTIPLAS	0,00	8.620.000,00	94.682.300,00	99.468.300,00	125.203.820,79	123.122.862,62	133.388.146,45	202.096.240,00	202.097.640,00	1.234.451.132,83			
							EM NEGOCIAÇÃO	8.620.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	69.919.152,03	130.819.146,45	130.819.146,45	202.096.240,00	202.097.640,00	202.097.640,00		
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	Fortalecimento Institucional	Avaliação de veículos e equipamentos de informática, celulares e atividades de fiscalização e acompanhamento das obras.	Fontes de Financiamento	EM ANDAMENTO	14.600.000,00	FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	2.460.000,00	2.460.000,00	0,00	0,00	14.600.000,00				
							EM ANDAMENTO	14.600.000,00	0,00	0,00	0,00	2.460.000,00	2.460.000,00	0,00	0,00	14.600.000,00			
INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	Aumento da capacidade portuária	Obras estruturantes para aumento da capacidade de operação dos portos instalados no litoral catarinense.	Investimento	ESTIMADO	180.000.000,00	MULTIPLAS	0,00	0,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	54.000.000,00	54.000.000,00	180.000.000,00				
							EM ANDAMENTO	18.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00			
PREVENÇÕES DE DESASTRES NATURAIS	Obras estruturantes para prevenção de deslizamentos, tombamentos e inundações	Possibilitar a execução de obras de prevenção a deslizamentos em áreas de grande vulnerabilidade onde há presença de construções de importância econômica no litoral de Santa Catarina.	Investimento	ESTIMADO	691.900.000,00	MULTIPLAS	30.660.000,00	37.648.167,68	66.910.000,00	66.910.000,00	118.743.333,34	118.743.333,34	48.910.333,34	48.910.333,34	691.900.000,00				
							EM ANDAMENTO	30.660.000,00	37.648.167,68	66.910.000,00	66.910.000,00	118.743.333,34	118.743.333,34	48.910.333,34	48.910.333,34	48.910.333,34			
SEGURANÇA PÚBLICA	Obras e Equipamentos para modernização da Segurança Pública.	Melhoria do perfil de Segurança de Segurança Pública flutuante e a implementação das sistemas de inteligência, de informações e de inteligência de segurança pública catarinense.	Investimento	ESTIMADO	119.150.000,00	FINANCIAMENTO	0,00	0,00	660.000,00	660.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00	30.275.000,00	30.275.000,00	119.150.000,00				
							EM NEGOCIAÇÃO	660.000,00	660.000,00	660.000,00	660.000,00	660.000,00	660.000,00	660.000,00	660.000,00				
SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO	Modernização e ampliação de número de vagas.	Construção de unidades de segurança prisional e socioeducativas que ampliam o ser humano.	Investimento	ESTIMADO	147.894.000,00	FINANCIAMENTO	0,00	0,00	660.000,00	660.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	53.842.000,00	53.842.000,00	147.894.000,00				
							EM NEGOCIAÇÃO	660.000,00	660.000,00	660.000,00	660.000,00	660.000,00	660.000,00	660.000,00					
SAÚDE	Modernização e Ampliação de Acesso na Rede Ambulatorial e Hospitalar	O Programa de Modernização e Ampliação de Acesso na Rede Ambulatorial e Hospitalar Programa de IES, Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico, e Implantação de 21 Implantação de Práticas Regionais.	Investimento	ESTIMADO	340.000.000,00	FINANCIAMENTO	0,00	0,00	6.842.000,00	6.842.000,00	40.912.838,88	40.912.838,88	72.878.736,45	72.878.736,45	340.000.000,00				
							EM NEGOCIAÇÃO	6.842.000,00	6.842.000,00	6.842.000,00	6.842.000,00	6.842.000,00	6.842.000,00	6.842.000,00					
TURISMO	Construção de Centro Cultural e de Eventos em Gilberta Catarina	Construção de Centro Cultural e de Eventos em Gilberta Catarina	Investimento	ESTIMADO	70.000.000,00	FINANCIAMENTO	0,00	0,00	25.000.000,00	25.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	70.000.000,00				
							EM NEGOCIAÇÃO	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00					
TOTAL GERAL	TOTAL TODOS OS PROJETOS				2.743.385.132,83	FINANCIAMENTO	30.660.000,00	46.386.167,68	710.910.300,00	190.910.300,00	343.910.000,00	316.838.976,15	403.326.753,77	491.873.216,24	400.000.000,00	2.743.385.132,83			
	SUBTOTAL DA FONTE BB 1				434.185.132,83	FINANCIAMENTO	0,00	15.916.157,68	105.360.000,00	105.360.000,00	105.360.000,00	102.288.976,15	0,00	0,00	0,00	434.185.132,83			
	SUBTOTAL DA FONTE BB 2				2.309.200.000,00	FINANCIAMENTO	30.660.000,00	30.660.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	400.678.753,77	391.133.216,24	400.000.000,00	2.309.200.000,00			
	TOTAL OUTRAS FONTES				308.200.000,00	FINANCIAMENTO	30.660.000,00	30.660.000,00	30.660.000,00	30.660.000,00	63.560.000,00	63.560.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00	0,00	308.200.000,00			

ANEXO II – Modelo de Pedido de Liberação

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00002-2

Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. liberação de recursos no montante de R\$ [?] (valor por extenso) por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária anual dos anos de 2014 e [?], destinados à execução de ações apoiáveis na linha de financiamento, objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 20/00002-2, assinado com esse Banco, com base no artigo 9.º- [?] da Resolução CMN n.º 2.827, de 30 de março de 2001.

Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condições suspensivas à utilização do crédito a que se refere o presente pedido (se for o caso incluir a redação a seguir) e encaminha, anexo a este Ofício os documentos necessários à comprovação da parcela anteriormente liberada.

Abaixo apresentamos os dados referente aos investimentos a serem beneficiados com os recursos do presente Pedido, previstos para serem aplicados no período de [x]/ [x]/[x] até [x]/[x]/[x], de acordo com Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I do Contrato:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	B	Valor Desembolsado	A-B	Saldo a Desembolsar	C	Valor de Desembolso Solicitado
----------	--------------------------------	----------	---------------------------	------------	----------------------------	----------	---------------------------------------

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

ESTADO DE SANTA CATARINA

Governador do Estado



ANEXO II – Modelo de Pedido de Liberação

Programa (Componente/Subcom-
ponente)Código da ação orçamentária PPA e LOA
(Programa/Ação)Projeto/Ação/Subação/Programa de trabalho
(incluir código)Valor Previsto para Utilização 1 -1.1 R\$

1.2 2 – 2.1 R\$

3 –3.1 R\$

3.23.3 TOTALRS



ANEXO II – Modelo de Pedido de Liberação

Quadro de Usos e Fontes

Data-Base: Em R\$ mil

Discriminação Itens Total do projeto Realizado até Total a
Realizar USOS Valor % Período I Período II Valor % Valor % 1 - Invest. Financiáveis

... Informar conforme QUF Contrato. **2- Investimentos Não Financiáveis**

... Informar conforme QUF Contrato. **Total dos Usos FONTES Recursos**
próprios Financiamento BB Outros Total das Fontes

Observações:

- 1 Informar os Programas/Itens conforme Quadro de Usos e Fontes, anexo ao Contrato;
- 2 Discriminar os Usos e Fontes de cada Programa/Projeto;
- 3 As informações devem estar atualizadas na data do Pedido de Liberação, no mínimo com 30 dias.

Declaro ainda que, para a liberação dos recursos previstos neste pedido, o Estado cumpre todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

ESTADO DE SANTA CATARINA

João Raimundo Colombo